

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaita Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Parágrafo Único - O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na incidência de multa prevista no inciso II do artigo 24 desta Lei.

Art. 21 - A DDNC deverá conter todos os dados necessários para a identificação do prestador e do tomador dos serviços, tais como:

- I - CPF/CNPJ do prestador;
- II - Endereço do prestador e do tomador;
- III - CPF/CNPJ do tomador;
- IV - E-mail do tomador;
- V - O valor dos serviços prestados;
- VI - O enquadramento na lista de serviços; e
- VII - Número do RPS não convertido e respectiva data de emissão.

SEÇÃO II

DAS INSUFICIÊNCIA OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 22 - A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência de seu recolhimento sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Único - Sobre a parte não recolhida do ISSQN no prazo legal incidirão os devidos acréscimos, correção monetária, juros e multas estabelecidos na legislação municipal.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 23 - Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa no valor igual a Unidade Fiscal do Município - UFM:

- I - 10% (dez por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;
- II - 10% (dez por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;
- III - 10% (dez por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município para cada NFS-e Municipal indevidamente cancelada.

Art. 24 - Nas infrações relativas à emissão de RPS, aplicar-se-á multa de valor igual a:

- I - 20% (vinte por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município para cada RPS emitido e não convertido em NFS-e, no prazo legal;
- II - 20% (vinte por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município para cada RPS não convertido em NFS-e e não informado pelo tomador dos serviços nos prazos regulamentados.

Art. 25 - Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

- I - Aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;
- II - Registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo Único - A infração ao presente artigo será punida com multa igual a 20 (vinte) Unidade Fiscal do Município - UFM, podendo o caso ser encaminhado ao Ministério Público para ulteriores fins de Direito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Para efeito desta Lei, entende-se por processo administrativo regular, todo aquele instaurado através do protocolo central da Secretaria Municipal de Finanças pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.

Parágrafo único: O processo Administrativo referido neste artigo, somente se admite antes de instaurado processo regular de fiscalização.

Art. 27 - A presente Lei torna sem efeito todos os regimes especiais concedidos anteriormente, sendo que a Secretaria Municipal de Finanças, atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e os interesses da Fazenda Municipal, poderá autorizar ou dispensar regime especial de emissão da NFS-e.

Art. 28 - No ato de homologação do requerimento de senha para uso do sistema eletrônico da NFS-e, fica a Autoridade Fiscal obrigada a inserir de ofício no Cadastro Imobiliário Municipal, todas as informações incompletas, ressalvadas aquelas que dependam de expressa licença administrativa, tais como:

- I - Mudança de endereço; e
- II - Mudança de ramo de atividade.

Art. 29 - A data inicial da utilização obrigatória do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e os contribuintes abrangidos serão definidos em Decreto.

Art. 30 - Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO
ERIVALDO DA
SILVA:35711841300

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ERIVALDO
DA SILVA:35711841300
Dados: 2025.02.18
10:54:38 -03'00'

PROJETO DE LEI Nº 01/2025
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 01/2025
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

Id:OE28AA6D4BFFC9ED



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaita Rocha, nº 32, Centro,
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000 E-mail:
prefeituradesal@gmail.com

Projeto de Lei nº 02/2025, de 18 de fevereiro de 2025.
Lei nº 533/2025, de 24 de fevereiro de 2025.

Promulgado
Nesta data 24/02/2025
Gabinete do Prefeito
Presidente da Câmara

Aprovado em 1º discussão por:
Sala das Sessões 21/02/2025
Secretário da Câmara

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CARGOS DE CONTROLADOR, DIREÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, PREGOEIRA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE FINANÇA E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CHEFE DA FARMÁCIA BÁSICA, ENGENHEIRO CIVIL E REGULAMENTA A LEI DE Nº 449 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido o valor de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais) como salário dos secretários que ocupam os cargos que trata essa Lei.

Art. 2º O salário de que trata essa Lei será atualizado anualmente, por meio de nova Lei.

Art. 3º Esta Lei cria a Gratificação de Produtividade, que será paga aos ocupantes do cargo de Controlador, Direção da Unidade Mista de Saúde, Pregoeiro, Secretário de Administração, Secretário de Educação, Secretário de Saúde, Secretário de Finanças, Secretário de Assistência Social, Engenheiro Civil e Chefe da Farmácia Básica, observadas as disposições desta Lei.

§1º A Gratificação de que trata este artigo não é automática, e será atribuída em função da produtividade do servidor, aferida em razão dos encargos assumidos e das atividades desempenhadas, inerentes às funções, bem como, ao trabalho realizado fora do horário normal.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

§2º A Gratificação de Produtividade corresponderá a percentuais de 20% (vinte por cento), 40% (quarenta por cento), 60% (sessenta por cento) ou 80% (oitenta por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo de secretário.

Art. 4º Esta Lei cria o pagamento de diárias, quando em razão do trabalho o secretário necessite viajar para cidade diversa.

§1º As despesas de alimentação e hospedagem dos secretários, inclusive de membros integrantes da estrutura regimental das Secretarias, poderão ser custeadas mediante a concessão de diárias pelo órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços. §2º O valor das diárias é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) quando não houver o custeio das despesas por parte do órgão interessado e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando houver o custeio das despesas por parte do órgão interessado.

§3º O valor das diárias quando necessitar viagem para fora do Estado do Piauí é de R\$ 700,00 (setecentos reais) quando não houver o custeio das despesas por parte do órgão interessado e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando houver o custeio das despesas por parte do órgão interessado. §4º O valor das diárias quando necessitar viagem com o deslocamento para distância inferior a 60 km, será pago na porcentagem de metade do valor previsto no § 2º desse artigo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santo Antônio de Lisboa -PI, 10 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO
ERIVALDO DA
SILVA:35711841300

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ERIVALDO
DA SILVA:35711841300
Data: 2025.02.19
08:05:18 -03'00'

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 03/2025
SANCIONADA 534/2025

PROJETO DE LEI Nº 03/2025
SANCIONADA 534/2025

Id:09FEDA043361C9F8



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
CNPJ Nº 00.827.870/0001-39
AV LINO RODRIGUES, nº 290 – Centro – SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI CEP 64.640-000

Aprovado em 12 de fevereiro de 2025
Sala das Sessões 21/02/2025
Secretário da Câmara

Promulgado
Nesta data 24/02/2025
Pela Câmara Municipal
Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 03/2025, de 18 de fevereiro de 2025.
Lei nº 534/2025, de 24 de fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre a denominação do bairro,
Jardim Lavina e dá outras providências."

Art. 1º Fica denominado o bairro de Jardim Lavina, localizado na cidade de Santo Antônio de Lisboa-PI, conforme os limites e as coordenadas descritas no mapa anexo a este Projeto de Lei. O bairro resultará da sub divisão centro e bairro xique-xique, compreendendo as seguintes limitações, pelo norte até o limites com o Rio Riachão, ao sul com a Av. Lino Rodrigues, a oeste com a Rua São Francisco e Leste com a rua 9 de abril, do bairro xique-xique, composto pelas seguintes ruas: Rua 9 de abril, Francisco Rodrigues Filho, Elias Candido de Moura, João Cirilo de Sousa, Américo Lima e São Francisco, todas partindo da Avenida Lino Rodrigues ate o limite com o Rio Riachão; e pelas ruas Luiz João da Silva, Avenida José Lopes da Silva, Avenida 7 de Setembro, Avenida Lino Rodrigues, partindo da rua São Francisco Centro, até a rua 9 de Abril bairro xique-xique.

Art. 2º O bairro Jardim Lavina, deverá ter a inclusão do nome em todos os documentos e registros oficiais municipais, com a devida atualização nas ruas, logradouros e placas indicativas da região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Romulo Cesar Silva Rodrigues
ROMULO CESAR SILVA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, servidores e demais munícipes lisboenses
Senhor Presidente da câmara

Senhor Prefeito (se presente) BOA TARDE!

O homenageado **Luis Lavina** nasceu em 1917, e é natural de Santo Antônio de Lisboa, filho único de um vaqueiro chamado João Lavina e de dona Francisca. Embora não conste do seu nome de origem o sobrenome LAVINA, foi assim que ficou conhecida toda a sua família quando chegou por estas terras, local onde ele plantou sua vida e fez a sua história.

Como profissão, ele foi **ferreiro, sapateiro, agricultor, pecuarista, exímio nadador e PEDREIRO**, tendo prestado por muitos anos, excelentes serviços a Prefeitura Municipal da nossa cidade.

Luis Lavina casou-se com Maria Luiza da Silva, no idos de 1936. Foi um pai de família

exemplar, responsável e trabalhador contumaz. Com suas escassas reservas financeiras, ele e o seu pai compraram terras para usufruto da família no ano de 1953.

Essas terras se estenderam no formato quadrado que fica desde a caixa d'água da

cidade (Rua São Francisco), até o rio riachão (Rua Dom Expedito), passando pelo cemitério antigo e vindo até a oficina atual de Francivaldo (Rua Elias Cândido de Moura), alcançando por fim, o início da Rua Lino Rodrigues, onde era fincada a antiga placa de entrada da cidade. Ao todo, são 73.000 metros quadrados de terra (21 Quadras e 89 terrenos dentro da cidade) que foram todos inventariados em nome dos seus descendentes.

Merece destaque que o homenageado fez doação de terras para a prefeitura (mais

de 6000 metros quadrados), onde foram construídos os 2 cemitérios e a praça do futuro bairro.

Foi casado por toda a vida com a senhora Luzia Maria da Silva, filha de Antônio Gordo, e gerou 12 filhos, sendo:

1. Maria Izilda (Nenê/Acampamento).
2. João Luis da Silva (Joãozinho)
3. Francisco Luis (Tê, pai de Cleovaldo)
4. Maria Eulália (Linha que mora em São José dos Campos)
5. Maria Eremita (Dona Lora)
6. Salomão Luis (mora em SP)
7. Maria do Socorro (Nini, ex-Enfermeira do Hospital Regional)
8. Raimunda Nonata (Mundoca, ex-enfermeira do posto de saúde por muitos anos)
9. Francisca Maria (Tida, ex-servidora da Prefeitura Municipal)
10. Waldizar Luis (mora em Picos)
11. Luiza Neta (mora em Picos)
12. Maria do Rosário (Professora da cidade, minha mãe)

O Homenageado é falecido desde 20 de agosto de 1995.

Por esse conjunto de motivos, entendemos e defendemos como oportuna, legítima e

temporal, que as terras por onde ele plantou sua história e criou a sua família sejam nomeadas como bairro da cidade, **com a designação de BAIRRO JARDIM LAVINA.**

Muito obrigado pela atenção.

Tenham todos um excelente dia.

PROJETO DE LEI Nº 03/2025
SANCIONADA 534/2025

PROJETO DE LEI Nº 03/2025
SANCIONADA 534/2025



